



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032694480** e o código
CRC **4A4E8915**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 028323370

São Paulo, 23 de abril de 2020

SMSP/SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

Em atenção ao requerido na informação 028310194 verificamos que a cobrança devida à permissão para o uso de espaço público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras está regulamentada pela Lei nº 12.002/96 e Decreto nº 58.832/19.

Esta corresponde a preço público que deverá ser pago de uma só vez por ocasião da outorga do Termo de Permissão de Uso, proporcionalmente aos meses restantes do ano fiscal. E nos anos subsequentes, deverá ser pago em parcela única, com vencimento até o último dia útil do mês de março (Art. 6º, Decreto nº 58.832/19).

O preço público corresponde a 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva testada da quadra, constante da Planta Genérica de Valores, multiplicado pela área pública aprovada para uso do permissionário, respeitado o valor mínimo de R\$ 3.755,16 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e dezesseis centavos), atualizado anualmente pela variação de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Não localizamos hipótese legal que ampare a restituição de valores pagos, sendo o Decreto nº 59.298/2020 c/c Decreto nº 59.363/2020 suspendem o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Vilarindo Fuzetti, Engenheiro(a)**, em 23/04/2020, às 18:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028323370** e o código CRC **685EA4EE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Assessoria Parlamentar

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENT N° 028546665

São Paulo, 13 de Agosto de 2020

OFÍCIO N.º 595/SMSUB/GAB/ASS.PARLAMENTAR/2020

SEI. 6510.2020/0006837-1

Referência: OFÍCIO SGP12 n. 101/2020

Ilustríssimo Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao solicitado sob ofício em epígrafe, no que diz respeito ao Termo de Permissão de Uso, sendo o meio de cobrança, valores, e eventual restituição em decorrência da suspensão parcial da atividade de bares e restaurantes, por proibição de uso de mesas e cadeiras nas calçadas, remetemos o presente com as informações técnicas prestadas em doc. SEI nº 028323370.

Informamos ainda, que foi aprovada pela Câmara Municipal, a Lei 17.403/2020 que trata dos pagamentos anuais de TPU. A Lei foi regulamentada pelo Decreto 59.620/2020 e Portaria 048/SMSUB/2020 onde se determina a prorrogação dos vencimentos dos valores para o último dia útil de 2020, porém, não localizamos hipótese legal que ampare a restituição dos valores pagos.

Sendo o que cabia para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal das Subprefeituras

ILMO. EDUARDO TUMA

Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, 4º andar, Sala nº 424

São Paulo/SP

CEP 01319-900



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/08/2020, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028546665** e o código CRC **9B7C4525**.

Referência: Processo nº 6510.2020/0006837-1

SEI nº 028546665



São Paulo, 17 de abril de 2020.

Materia OF-SGP12/101/2020, Documento assinado digitalmente por EDUARDO TUMA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=197585>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

REQUERIMENTO Nº

Considerando que na Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, foram discutidos diversos assuntos relativos aos dramáticos impactos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus no segmento de bares e restaurantes no Município de São Paulo. Nesta reunião também foram discutidas estratégias urgentes a serem adotadas para a continuidade das atividades após o final desta crise, uma vez que o faturamento dos estabelecimentos deste setor reduziu drasticamente;

Considerando o DECRETO Nº 58.831, DE 1º DE JULHO DE 2019, que instituiu o Sistema TÔ LEGAL, que estabelece procedimentos para a outorga, pela via eletrônica, da permissão e da autorização das atividades que especifica, para fins de comércio e da prestação de serviços de âmbito local, por meio de sistema eletrônico no Portal da Prefeitura de São Paulo na Internet, e que esse sistema de cobrança alterou o mecanismo de cobrança dos bares e restaurantes usarem o espaço das calçadas para a colocação de mesas e cadeiras, e que na reunião da referida comissão, em decorrência do momento de crise, é percebido como insustentável o pagamento de taxas vultuosas pelas empresas do setor;

Considerando o momento atual de crise, o funcionamento dos bares e restaurantes está limitado à entrega por aplicativo ou de retirada no local, sem o uso de mesas e cadeiras nas calçadas;

Requeiro sob a forma regimental, o pedido de esclarecimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda das seguintes questões:

- 1) Qual o mecanismo de cobrança utilizado para os TPUs de mesas e cadeiras e por que houve um acréscimo exorbitante nas cobranças dos permissionários?
- 2) Em decorrência da suspensão parcial das atividades dos bares e restaurantes, especificamente sobre a proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas, porque não está ocorrendo restituição dos valores já pagos pelos estabelecimentos?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD



São Paulo, 29 de abril de 2020.

OFICIO SGP12 n. 116/2020

Senhor Prefeito,

Considerando a aprovação dos Requerimentos de autoria dos Vereadores da Comissão de Finanças no dia 15/04/2020;

Considerando que a Comissão solicitava, que em razão da relevância e da urgência que o assunto constante do requerimento demandava, as informações deveriam ser enviadas o mais breve possível.

Considerando que foi enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI em 17/04/2020.

Encaminho a Vossa Excelência, **REITERAÇÃO** da solicitação de informações aos seguintes requerimentos:

Requerimento 08/20 - Ofício SGP - 12 - 099/20 - SEI 6510.2020/0006835-5

Requerimento 10/20 - Ofício SGP - 12 - 100/20 - SEI 6510.2020/0006836-3

Requerimento 11/20 - Ofício SGP - 12 - 101/20 - SEI 6510.2020/0006837-1

Requerimento 12/20 - Ofício SGP - 12 - 102/20 - SEI 6510.2020/0006838-0

Requerimento 14/20 - Ofício SGP - 12 - 103/20 - SEI 6510.2020/0006839-8

Requerimento 15/20 - Ofício SGP - 12 - 104/20 - SEI 6510.2020/0006840-1

Requerimento 17/20 - Ofício SGP - 12 - 106/20 - SEI 6510.2020/0006843-6

Requerimento 18/20 - Ofício SGP - 12 - 107/20 - SEI 6510.2020/0006844-4

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento 19/20 - Ofício SGP - 12 - 108/20 - SEI
6510.2020/0006845-2

Requerimento 19/20 - Ofício SGP - 12 - 109/20 - SEI
6510.2020/0006846-0

Requerimento 20/20 - Ofício SGP - 12 - 110/20 - SEI
6510.2020/0006847-9

Requerimento 9 e 13/2020 - Ofício SGP - 12 - 111/20 - SEI
6510.2020/0006848-7

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração,
colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da
Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital